



DIRLEG	FL.
William 368	OK

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 1.357 / 07

Dispõe sobre a obrigatoriedade da compensação das emissões de Gases de Efeitos Estufa.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas, as associações ou os indivíduos responsáveis por eventos realizados em parques ou praças públicas, nos quais haja a circulação de público, como *shows*, práticas desportivas, concertos, exposições e eventos do gênero, obrigados a apresentarem laudo com estimativa técnica de emissão de Gases de Efeitos Estufa – GEE –, gerados pelo evento e a compensarem essas emissões com o plantio de árvores.

Art. 2º - A estimativa técnica de que trata o art. 1º deverá ser formalizada em laudo assinado por profissional, instituição pública ou privada com comprovada experiência no assunto, e deverá ser apresentada juntamente com toda documentação necessária para a realização dos eventos de que trata esta Lei, ao órgão municipal responsável pela liberação dos mesmos.

§ 1º - A área que será beneficiada com o plantio das árvores deverá ser delimitada em croqui no qual se especifique o dimensionamento e o detalhamento do local em que será realizada a compensação ambiental.

§ 2º - A empresa, a associação ou o indivíduo responsável pelos eventos de que trata esta Lei deverá indicar, no laudo de estimativa técnica, o responsável pelo manejo e pelo plantio das árvores.

§ 3º - Os órgãos municipais responsáveis pela liberação de realização de eventos em parques e praças públicas do Município poderão, a seu critério exclusivo, aceitar, rejeitar ou sugerir alterações nos laudos de estimativa técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL 1.359/07

DIRLEG	FL.
235	02

Art. 3º - Deverá ser comprovado, por meio de documentação, o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da realização do evento.

Parágrafo único - A documentação de que trata o *caput* deverá ser encaminhada ao Órgão municipal responsável pela liberação do evento.

Art. 4º - O infrator do disposto nesta Lei estará sujeito às seguintes sanções:

I - multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), se houver no atraso do cumprimento do previsto no art. 3º desta Lei.

II - as empresas, associações ou indivíduos responsáveis por eventos realizados em parques e praças públicas do município que não cumprirem o disposto nesta Lei terão indeferidos, permanentemente, os pedidos de novas autorizações para a realização de eventos semelhantes.-

Parágrafo único - A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada nos termos do §1º do art. 14 da Lei nº 8.147, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 5º - Ficam isentos das exigências desta Lei, os eventos sem fins lucrativos, entre eles os de atividade recreativa, comunitária, cultural, religiosa ou esportiva.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2007.


ANSELMO JOSÉ DOMINGOS
Vereador - Líder do PTC



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL 1.359/07

DIRLEG	FL.
<i>P</i> 235	03

JUSTIFICATIVA

O aquecimento global, provocado em especial pela emissão de gases de efeito estufa, já ameaça a produção de alimentos, o abastecimento de água, a saúde pública e os meios de subsistência da população, além de promover significativas alterações climáticas.

Nesse contexto, os municípios desempenham papel de relevante importância na elaboração de políticas públicas que visem a minimizar o impacto do efeito estufa em nossas vidas.

É necessária a adoção de medidas que atinjam os pequenos e os grandes emissores de gás carbônico, como indústrias e veículos, para que cumpramos nosso papel na preservação de um planeta onde todos possam viver com qualidade.

E a forma mais eficaz de controlar a emissão de gases de efeito estufa na atmosfera é o plantio de árvores, que absorvem o gás carbônico e renovam o oxigênio da atmosfera.

Atualmente, em todo o mundo, já existem empresas e Organizações Não-Governamentais especializadas em medir o impacto da emissão de gases de efeito estufa sobre a atmosfera, o que nos permite dimensionar uma compensação em árvores plantadas.

Os eventos realizados em parques e praças públicas são geradores de gases de efeito estufa, pois, em geral, concentram grande quantidade de pessoas, provocam aumento na circulação de veículos, gastam iluminação própria, entre outros.

A partir dessa constatação, entendemos ser tarefa do Município reivindicar dos promotores de eventos que utilizam os parques e praças públicas uma compensação pela emissão de gás carbônico com o correspondente plantio de árvores.

Hoje, ações da iniciativa privada que visam a neutralizar as emissões de carbono começam a ganhar espaço no Brasil e no mundo. Um exemplo recente foi dado pelos organizadores da São Paulo Fashion Week, que independentemente de qualquer obrigação legal compensaram a realização do evento no Parque do Ibirapuera com o correspondente plantio de árvores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Recebo o **Projeto de Lei nº 1.357/07.**

Distribuir em avulsos e encaminhar às seguintes comissões, conforme art. 52 do Regimento Interno:

- **Legislação e Justiça, I, "a";**
- **Meio Ambiente e Política Urbana, IV, "b";**
- **Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, VII, "c".**

Em 23/05/07

Presidente - CMBH

Nos termos do art. 87, § 1º, II, "b" da Lei Orgânica, esta proposição sujeita-se ao *quorum* de:

- Maioria dos presentes;
- Maioria dos membros da Câmara;
- 2/3 dos membros da Câmara.

Avulsos distribuídos em 25/05/07

Nady
SECREN